



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 116/2021**

**Dispõe sobre a fixação dos valores dos Programas/Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado da Universidade de Taubaté, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF-053/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação dispõe sobre a fixação dos valores dos Programas/cursos de Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado da Universidade de Taubaté, discriminando os valores das matrículas e das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos que se matricularem no ano letivo de 2022.

**Art. 2º** Os valores dos Programas/Cursos de Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, poderão variar de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

**§ 1º** O valor total do curso equivale ao valor da soma da quantidade de parcelas mensais e da matrícula.

**§ 2º** As parcelas mensais correspondem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na proposta Curricular do curso e seu calendário Escolar.

**§ 3º** Poderá haver acréscimo no valor das parcelas quando o aluno cursar maior número de disciplinas que o previsto na matriz curricular do curso.



**§ 4º** O valor da mensalidade pode ser modificado no caso de alteração da política econômica vigente.

**§ 5º** Os valores das parcelas estão sujeitos a reajustes, em conformidade com as normas governamentais aplicáveis aos cursos livres.

**§6º** Ficará, a cargo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a responsabilidade pelo envio dos dados dos cursos (através de Memorando) à Pró-reitoria de Economia e Finanças, conforme Anexo, no mínimo com 2 (dois) dias úteis, para possível criação/liberação do plano de pagamento, por parte dessa Pró-reitoria, para os cursos a serem ofertados.

**Art. 3º** Ao final de cada semestre, a Pró-reitoria de Economia e Finanças encaminhará, ao Egrégio Conselho de Administração, tabela com os valores praticados naquele semestre, mediante informações prestadas integralmente e, anteriormente, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 4º** As parcelas mensais terão vencimento todo dia 12 (doze) de cada mês.

**§ 1º** Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**§ 2º** Nas parcelas pagas após o dia do vencimento, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados no caput deste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 1º.

**§ 3º** A matrícula em data posterior ao início das aulas fixado em cada curso acarreta o pagamento da primeira parcela de mensalidade a partir do mês subsequente, mantendo o número total de parcelas estabelecido inicialmente para cada curso.



**§ 4º** O valor total do curso poderá ser quitado à vista, com o desconto de 10% (dez por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do curso.

**§ 5º** O desconto previsto no § 4º não é cumulativo com qualquer outro benefício outorgado ao aluno.

**Art. 5º** Estudos de currículo poderão ser solicitados para convalidação de disciplina cursada anteriormente, nos cursos de pós-graduação.

**§ 1º** Nos cursos *Stricto Sensu*, o prazo de validade para a convalidação de disciplina, será baseado na análise do histórico escolar do aluno pela Comissão de Pós-graduação do Programa específico em que se pleiteia tal convalidação.

**§ 2º** Nos cursos *Lato Sensu*, somente poderá ser requerido o estudo de currículo para aproveitamento de disciplinas, para conclusão do curso, até dois anos da data em que as disciplinas tiverem sido finalizadas.

**§ 3º** Não será admitida convalidação/aproveitamento de disciplinas nos Cursos *Lato Sensu* e nem *Stricto Sensu* no caso de alunos que possuem débito com a Instituição.

**Art. 6º** Alunos especiais, para cursarem disciplinas isoladas, poderão ser aceitos tanto nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* como nos cursos de *Lato Sensu*, após processo seletivo específico.

**§ 1º** Poderá ser autorizada no máximo 3 (três) disciplinas na condição de aluno especial, sendo permitida nos cursos *Stricto Sensu* a matrícula em apenas 1 (uma) disciplina por semestre.

**§ 2º** Nos casos em que o aluno não tiver matrícula vigente, deverá ser pago o valor referente a uma matrícula, além do valor da (s) disciplina (s).

**§ 3º** O valor de cada disciplina será cobrado de acordo com a Deliberação Consad vigente que dispõe sobre os valores de taxas e emolumentos.



**Art. 7º** Nos cursos Lato Sensu, na ausência da entrega da Monografia ou do Artigo (conforme definido pelo coordenador no projeto pedagógico) em tempo hábil para avaliação, em conformidade com o calendário acadêmico do Curso, o aluno será automaticamente reprovado.

**§ 1º** Para alunos matriculados nos cursos Lato Sensu, é possível a solicitação de prorrogação do prazo para entrega e/ou apresentação do trabalho de conclusão do curso (monografia, artigo, discussão de caso) conforme a exigência prevista no Projeto Pedagógico de cada curso, desde que solicitada durante o período de vigência do curso.

**§ 2º** No caso de pedido de prorrogação o aluno deverá, dentro do período de vigência do curso, formalizar requerimento na Secretaria do Curso solicitando a prorrogação do prazo (conforme Deliberação vigente), sendo devido, neste caso, o recolhimento da Taxa de Prorrogação de Prazo para entrega de Monografia, cujo valor está mencionado na Deliberação de Taxas e Emolumentos vigente.

**§ 3º** No caso da ausência de pedido de prorrogação dentro do período de vigência do curso, o aluno poderá formalizar requerimento de Estudo de Currículo para aproveitamento de disciplina, na Secretaria do Curso, desde que esteja de acordo com o prazo estipulado na Deliberação vigente.

**Art. 8º** Nos cursos Stricto Sensu, na ausência da apresentação da Defesa de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado) dentro do prazo determinado no Regimento do Programa/Curso, o aluno será automaticamente reprovado.

**§ 1º** No caso de pedido de prorrogação o aluno deverá, para tanto, dentro do período de vigência do curso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso solicitando a prorrogação do prazo; estar adimplente com as mensalidades até referida solicitação, além do recolhimento da taxa de Prorrogação de Prazo, cujo valor está mencionado na Deliberação de Taxas e Emolumentos vigente.

**§ 2º** No caso da ausência de pedido de prorrogação o aluno deverá formalizar requerimento de Estudo de Currículo para convalidação de disciplinas, na Secretaria do Programa/Curso, de acordo com os prazos estipulados na Deliberação de cada curso; estar



adimplente com o pagamento das mensalidades até a data do pedido e efetuar o recolhimento de valor constante na Deliberação de Taxas e Emolumentos vigente.

**Art. 9º** O cancelamento de matrícula poderá se dar nas seguintes condições:

**§ 1º** No caso de não oferecimento de turma, em virtude da não obtenção do número mínimo de alunos por curso, o aluno poderá solicitar a devolução de 100% (cem por cento) do valor pago, devendo, para isso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso informando seus dados bancários como agência, conta, CPF e titular da conta.

**§ 2º** Se o cancelamento se der até 7 (sete) dias após o início das aulas, o aluno poderá solicitar devolução de 70% (setenta por cento) do valor pago, devendo, para isso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso informando seus dados bancários como agência, conta, CPF e titular da conta.

**§ 3º** Após o 8º dia do início das aulas do curso, o aluno poderá requerer o desligamento/trancamento do curso, conforme disposto no artigo 9º.

**§ 4º** Caso o cancelamento de matrícula ocorra durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente atestado pelo Serviço Médico da Universidade de Taubaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá reembolso de valores e serão consideradas devidas as parcelas mensais vencidas até o dia anterior ao do efetivo cancelamento.

**Art. 10.** Na solicitação de desligamento/trancamento do curso, serão cobrados todos os valores das parcelas mensais já vencidas, até a data do protocolo do requerimento (acompanhado da respectiva taxa devidamente recolhida) na Secretaria do Programa/Curso.

**§ 1º** Para a efetivação do desligamento/trancamento o aluno deverá arcar com o pagamento da importância correspondente a 15% (quinze por cento) do saldo devedor, a título de ressarcimento pelos custos e despesas que se verificaram em razão do desligamento, exceto se comprovada uma das seguintes situações:

**I** - Desemprego ocorrido após a assinatura do contrato;



**II** - Mudança de domicílio para cidade distante, impedindo ou dificultando sua presença às aulas, excepcionando a cidade onde já se domiciliava quando da matrícula ou assinatura do contrato;

**III** - Vitimado por moléstia profissional ou doença grave, devidamente comprovado mediante parecer médico;

**IV** - Mudança de carga horária e/ou turno feita pelo empregador, após a assinatura do contrato de matrícula.

**§ 2º** Na hipótese do pedido de desligamento do curso ser protocolado após o dia 10, a mensalidade do respectivo mês será devida.

**§ 3º** Caso o aluno dê motivo, decorrente do descumprimento dos regimentos da UNITAU, ou por ato tido como inadequado ao que se espera de um aluno de pós-graduação, mediante processo disciplinar, poderá ter sua matrícula cancelada, sendo devido à Instituição o valor integral do Programa/Curso, sem o benefício do parcelamento, vencendo antecipadamente o saldo devedor.

**Art. 11.** A Universidade de Taubaté não fornecerá transporte aos seus alunos.

**Art. 12.** A Universidade de Taubaté não se obriga a fornecer em nenhum de seus Programas/Cursos estacionamento para veículos de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).

**§ 1º** Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.

**§ 2º** A segurança existente nos prédios/pátios da Universidade de Taubaté refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens de terceiros, contratantes ou visitantes.

**§ 3º** A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.



**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças nas formas previstas nos incisos X e XI do artigo 41 do Regimento Geral da Unitau.

**Art. 14.** O Pró-reitor de Economia e Finanças, em conjunto com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ficam autorizados a editar Instrução Normativa dispendo sobre as posturas e procedimentos a serem adotados em relação ao que não está disposto na presente Deliberação e outros que são afetos ao âmbito da discricionariedade que lhes é conferida por essa Deliberação, inclusive no que diz respeito à data de vencimento de parcelas e demais assuntos correlatos.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad nº 050/2020.

**Art. 16.** Esta Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 23 de novembro de 2021.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 26 de novembro de 2021.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

---

## **ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 116/2021**

### **Dados para oferecimento de Programas/Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado - 2022**

- I-** Nome do curso:
- II-** Duração:
- III-** Início e Término:
- IV-** Taxa de inscrição:
- V-** Valor da matrícula:
- VI-** Valor das mensalidades
- VII-** Número de parcelas de mensalidades